

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.752 /

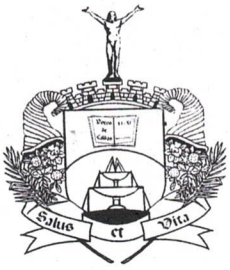
**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada no memorial descritivo constante do Projeto de Lei Executivo nº 7/2023, que perfaz 30,27m<sup>2</sup> (trinta vírgula vinte e sete metros quadrados) e apresenta os seguintes vértices, confrontações e medidas: “tem como ponto de amarração e partida o ponto P01, localizado na divisa entre demarcada no local entre os lotes 2 e 3 da quadra 16, loteamento Santa Augusta; deste, percorre 23,59m em linha reta até o ponto P02, localizado na divisa demarcada no local entre os lotes 1 e 2 da mesma quadra; deste, vira a direita e percorre 2,00m até o ponto P3, localizado no vértice da divisa de projeto entre os lotes 1 e 2 da referida quadra; deste, vira a direita e percorre 23,79m em arco até o ponto P4, no vértice da divisa de projeto entre os lotes 2 e 3 da quadra 16; e deste, vira a direita e percorre 2,30m até o ponto P01, onde se deu o início e o fim desta amarração, resultando numa área de 30,27m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei à Sra. Benedita Vaz Pinto e ao Sr. Milton Cavalcante, proprietários lindeiros, de conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os compradores deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 10.897,00 (dez mil e oitocentos e noventa e sete reais), correspondente ao valor da área a ser alienada.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.752 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta dos compradores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal